

PROJETO DE LEI N° 963, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 2° da Lei n° 2.483, de 19 de novembro de 1999, que "Estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF", e o art. 12 da Lei n° 2.427, de 14 de julho de 1999, que "Cria o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF e extingue programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam acrescentados os §§ 4° e 5° ao art. 2° da Lei n° 2.483, de 19 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 2°

§ 4° Não será concedido incentivo creditício para imposto proveniente da comercialização de mercadoria de produção de terceiro.

§ 5° O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao ICMS decorrente da

importação de mercadoria do exterior."

Art. 2º Fica acrescentado o § 9º ao art. 12 da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 9º O valor total do imóvel poderá ser pago à vista."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.